



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA-PB

**REGULAMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA INDICAÇÃO DOS
INSPETORES DO CREA-PB — TRIÊNIO 2027/2029**

Considerando que é atribuição dos Conselhos Regionais a criação de inspetorias e nomeação de inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização, nos moldes do art. 34, I, da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a Lei nº 5.194/1966 no art. 44 está disposto que cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias;

Considerando que o Regimento Interno vigente do Crea-PB no art. 4º, IX, dispõe sobre a competência do CREA-PB para instituir inspetorias;

Considerando que conforme o art. 5º, V, do Regimento Interno do Crea-PB, a inspetoria dentre outros órgãos que compõe a estrutura básica do Conselho, é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, se caracterizando como integrantes dos órgãos de caráter decisório ou executivo;

Considerando a necessidade de regulamentação para realização de consulta prévia para os membros que compõe as inspetorias, nos moldes do mesmo normativo interno, §1º do art. 121;

O Plenário do Crea-PB institui o seguinte **Regulamento de Consulta Prévia**:

Art. 1º Este REGULAMENTO fixa normas para a Consulta Prévia a ser realizada nas Inspetorias do Crea-PB no interior do Estado da Paraíba, visando a indicação de inspetores pelos profissionais jurisdicionados, para que sejam nomeados nos moldes da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Art. 2º A Comissão Regional Eleitoral do Crea-PB - CER-PB também será a Comissão para Consulta Prévia — CCP, em sua composição totalitária.

Art. 3º A Comissão para Consulta Prévia elaborará o modelo de formulário de registro de candidaturas, bem como os outros modelos de formulários e documentos que se fizerem necessários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA-PB

Art. 4º A Comissão de Consulta Prévia designará calendário, locais, horários, prazos, bem como as demais determinações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da consulta e a apuração, por meio de editais que serão publicados nas Inspetorias do Crea-PB.

Art. 5º As chapas serão formadas por 3 (três) candidatos, encabeçadas pelo Inspetor Chefe e compostas por dois Inspetores Auxiliares, sendo vedada a candidatura individual ou em dupla.

§ 1º Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver o maior número de votos por maioria simples. No caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo profissional que a encabeça tiver o registro mais antigo no CREA. Persistindo o empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo profissional que a encabeça seja o mais velho.

§ 2º O mandato dos atuais inspetores indicados encerrar-se-á em 31/12/2026 em decorrência da posse dos novos inspetores advindos do processo de Consulta Prévia.

Art. 6º. Na ausência de chapas inscritas ou no caso de indeferimento de registros de Chapa única na respectiva inspetoria, a designação do Inspetor-Chefe e dos Inspetores Auxiliares será feita por ato de nomeação do Presidente do CREA-PB, nos termos do art. 121 do Regimento Interno Vigente do Crea-PB.

Art. 7º Os inspetores empossados em virtude da presente Consulta Prévia exercerão a chefia das inspetorias para um mandato de 3 (três) anos, entre 01/01/2027 a 31/12/2029.

Art. 8º Estará apto a votar todo profissional habilitado perante o CREA-PB e que esteja em dia com as suas anuidades até trinta dias antes da eleição, conforme listagem expedida pelo Conselho e segundo a inspetoria de origem de cada profissional;

Art. 9º Estará apto a ser votado todo profissional habilitado perante o Crea-PB, que atenda às seguintes condições de elegibilidade:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Profissional registrado e que esteja em dia com as suas anuidades perante o Sistema Confea/Crea.
- III. Pleno exercício dos direitos profissionais, civis, e políticos.
- IV. Possua residência na jurisdição da Inspetoria;
- V. Não tenha sido condenado, com transitado em julgado, por infração ao Código de Ética ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI. Não seja funcionário remunerado do Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA-PB

Parágrafo primeiro - Serão considerados residentes na jurisdição de cada Inspeção os profissionais cujos nomes constarem na relação editada pelo Crea-PB, na época da eleição;

Art. 10º Os profissionais para serem candidatos deverão fazer a inscrição de sua chapa nas respectivas Inspeções ou na Sede do Crea-PB ou via e-mail cerpb@creapb.org.br, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O registro de candidatura será efetuado por meio de documento assinado por todos os candidatos da chapa, constando o requerimento de candidatura, a qualificação dos candidatos, a data e a Inspeção a que a chapa concorrerá.

§ 2º O número de Registro da Chapa será dado de acordo com a ordem cronológica (dia e horário) sendo iniciada a numeração por Chapa 1 e assim sucessivamente.

§ 3º O documento em referência será protocolado contra-recibos na Sede do CREA/PB e Inspeções ou via e-mail cerpb@creapb.org.br, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Será impugnada a candidatura da chapa que não apresentar o documento de inscrição devidamente preenchido e protocolado por funcionário do Conselho.

Art. 11. São documentos comuns obrigatórios para registro de candidatura das chapas a todos os cargos:

I – Requerimento preenchido e assinado;

I - cópia da carteira profissional do Crea;

II - certidão de registro e quitação do profissional emitida no CREA-PB;

III – Certidão que comprova ausência de penalidade ou condenação por infração ao Código de Ética Profissional ou por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, nos últimos 5 (cinco) anos;

III - certidões negativas das varas cíveis e criminais de 1º e segundo graus das justiças estadual e federal do domicílio do requerente, com prazo não superior a noventa dias da emissão;

IV - certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA-PB
Parágrafo Único: As certidões relacionadas acima deverão ter o prazo máximo de 90 dias a contar da data de emissão.

Art. 12. Os atuais inspetores poderão pleitear sua re-indicação.

Art. 13. Os atuais inspetores candidatos à reeleição podem concorrer sem necessidade de afastamento dos cargos.

Art. 14. A apuração se dará após o encerramento da votação, no mesmo local da votação, momento em que os membros da mesa receptora de votos passam a atuar como escrutinadores, devendo ao final da apuração proclamar os indicados em ata específica.

Art. 15. Aplica-se subsidiariamente o a Resolução do Confea n.º 1.150 de 25 de abril DE 2025, o Regimento Interno do Crea-PB, a Lei nº 5.194/66, a legislação pátria e os princípios gerais do Direito.

Art. 16. Das decisões proferidas pela Comissão para Consulta Prévia — CCP caberá Recurso a Diretoria do Crea-PB, no prazo de 2 (dois) dias da publicação ou notificação da decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão para Consulta Prévia — CCP

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, ____/____/____.



Documento assinado digitalmente
RENAN GUIMARAES DE AZEVEDO
Data: 09/10/2026 17:37:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renan Guimarães de Azevedo
Engenheiro de Minas
Presidente do CREA-PB